



Programa de *Compliance*

Política de Relacionamento com Terceiros



Processo	Política de Relacionamento com Terceiros	Versão 01	Folhas 1 de 10
Identificação	POL-RT-02	Elaboração 03/10/2022	Revisão 13/02/2023

1. OBJETIVO

A Política de Relacionamento com Terceiros (“Política”) é parte integrante do Programa de *Compliance* do Comitê Paralímpico Brasileiro (“CPB”) e tem como objetivo definir os parâmetros éticos e estabelecer as diretrizes fundamentais no relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores, agentes intermediários (em conjunto, “Terceiros”), fixar os critérios para realização de *Due Diligence de Integridade* (“DDI”), bem como os cuidados que devem ser tomados por todos os integrantes do CPB na escolha dos possíveis contratados, a partir da avaliação de sua conformidade.

2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os departamentos, colaboradores de qualquer nível hierárquico do CPB, bem como aos terceiros externos ao CPB, quando estes não tiverem política semelhante.

A observância dos procedimentos descritos nesta Política não exime do cumprimento das determinações legais delineadas na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), nem dos procedimentos do Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB (RAC) e quaisquer leis e dos normativos internos pertinentes.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta Ética do CPB;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto Federal nº 11.129/2022;
- Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações);
- Questionário de *Due Diligence* do CPB;

4. DEFINIÇÕES



Programa de Compliance

Política de Relacionamento com Terceiros



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



Processo	Política de Relacionamento com Terceiros	Versão 01	Folhas 2 de 10
Identificação	POL-RT-02	Elaboração 03/10/2022	Revisão 13/02/2023

Para fins desta Política, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados:

Alta Administração: composta por aqueles que têm o poder de decisão dentro da organização, isto é, os membros do Conselho de Administração, se houver, Presidente e vice-presidente, diretores e até mesmo pelos próprios sócios da contratada

Administração Pública: Órgão ou entidade Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, incluindo os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário (exemplos: fundações, empresas públicas, repartições).

Agente Público: Pessoa que exerce função pública perante órgão, entidade ou instituição controlada ou administrada pelo Poder Público. O termo agente público pode incluir o seguinte:

- titulares de cargos públicos em nível nacional, estadual, municipal ou de província, incluindo membros de órgãos legislativos, titulares de cargos executivo e judicial
- contratados de partidos políticos;
- candidatos a cargos públicos;
- funcionários do governo, incluindo funcionários de ministérios, agências governamentais, tribunais administrativos e quadros públicos;
- agentes de organizações públicas internacionais, como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.;
- contratados de empresas estatais, a menos que a empresa opere em uma base comercial normal no mercado, isto é, em uma base que é substancialmente igual à de uma empresa privada, sem subsídios preferenciais ou quaisquer outros privilégios.

Agente Público Estrangeiro: nos termos do art. 337-D do Decreto-Lei nº. 2.848/1.940 (Código Penal), e do art. 5º, da Lei nº. 12.846/2.013, ou seja, é aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.



Programa de Compliance

Política de Relacionamento com Terceiros



Processo	Política de Relacionamento com Terceiros	Versão 01	Folhas 3 de 10
Identificação	POL-RT-02	Elaboração 03/10/2022	Revisão 13/02/2023

Administração Pública Estrangeira: conceito previsto no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2.013, são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. As organizações públicas internacionais equiparam-se à administração pública estrangeira.

Agente Privado: Pessoa que exerce mandato, cargo, emprego ou função perante entidade ou instituição de direito privado.

Due Diligence de Integridade (“DDI”): Processo de avaliação preventiva de riscos de corrupção, reputação e integridade nos relacionamentos com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores do CPB, com base na avaliação de perfil, histórico de práticas de corrupção e presença em listas de restrição, bem como a adoção de práticas de combate à corrupção no ambiente interno. Esse procedimento também poderá ser realizado de maneira periódica, após o estabelecimento da relação com o CPB, tendo como intuito monitorar possíveis mudanças de cenário após a realização do *Due Diligence* de Integridade inicial.

Background Check: Consolidação e análise de dados públicos e privados, consultados em diversas fontes, tais como órgãos públicos e com a utilização de ferramentas fornecidas por empresas especializadas, em busca da identificação de possíveis riscos para o CPB, derivados da relação com pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mídias relevantes na base de dados nacionais, processos jurídicos e listas de restrição disponibilizadas por órgãos públicos, em que são divulgadas às pessoas físicas e jurídicas que possuem algum tipo de irregularidade identificada.

Terceiro: Todo e qualquer prestador de serviço, fornecedor, parceiro, patrocinador, agentes intermediários, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que independentemente de contrato formal, interage com a Administração Pública ou com outros em nome do CPB para consecução e execução das atividades contratadas.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP): Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou



Programa de *Compliance*

Política de Relacionamento com Terceiros



Processo	Política de Relacionamento com Terceiros	Versão 01	Folhas 4 de 10
Identificação	POL-RT-02	Elaboração 03/10/2022	Revisão 13/02/2023

funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Red Flags: Situações suspeitas correspondentes a eventos que, se detectados, devem ser observados com maior atenção, por possuírem maior probabilidade de ocorrência de irregularidades.

Parecer de Integridade: documento que consolida as informações pesquisadas durante o procedimento de *Due Diligence* de Integridade, além de conter recomendação da Área de *Compliance*, responsável pela avaliação dos riscos, sobre a exposição à riscos de fraude, corrupção e danos de imagem em caso de formalização do relacionamento com os terceiros

5. DIRETRIZES GERAIS

Cabe a todos os departamentos que necessitam da contratação de terceiros que atuem para ou em benefício do CPB, verificar eventuais riscos por parte daqueles. Especial atenção deve ser dada aos contratos cujo terceiro irá atuar em nome do CPB, valendo-se, para isso, de interação com o setor público.

São serviços que costumam ter maior grau de interação com o setor público que demandam atenção

- Propostas técnicas em licitações;
- Consultoria de qualquer espécie;
- Projetos de engenharia;
- Serviços jurídicos;
- Marketing e eventos;
- Organizações Não Governamentais;
- Escritório de contabilidade e/ou auditoria.

A lista não é exaustiva e outras atividades também podem ser consideradas para o processo de *Due Diligence* em razão do risco apresentado e do grau de interação com o setor público em nome do CPB na contratação em questão. Isso deve ser avaliado previamente pela área contratante e, em caso de



Programa de Compliance

Política de Relacionamento com Terceiros



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



Processo	Política de Relacionamento com Terceiros	Versão 01	Folhas 5 de 10
Identificação	POL-RT-02	Elaboração 03/10/2022	Revisão 13/02/2023

preocupações, deverá ser solicitado o preenchimento do Questionário de *Due Diligence* para dirimir dúvidas.

Também é responsabilidade do departamento contratante supervisionar os terceiros após a contratação, de acordo com a periodicidade a ser definida em razão do Grau de Risco de Integridade de Terceiros (“GRIT”) por meio da Avaliação de *Due Diligence*.

A supervisão envolve o monitoramento das atividades dos terceiros a fim de detectar eventuais fatores de risco de violação de integridade, tais como:

- exigência de pagamentos em espécie;
- mudanças recorrentes no quadro de sócios e administradores;
- Inclusão de Agente Público ou familiar no quadro de sócios e administradores após a contratação;
- notícias adversas na imprensa sobre o terceiro.

6. QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

O questionário de *Due Diligence* é o documento mais importante do relacionamento do CPB com terceiros, pois é nele onde serão condensadas diversas informações relevantes para definir o nível de risco.

A área contratante deve encaminhar o Questionário logo após a decisão de contratação do terceiro ou, no caso de licitação pública, durante a fase de habilitação, se o valor do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, for maior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou se o serviço/produto contratado se enquadrar na relação de atividades abaixo, independentemente do valor da avença:

- Toda pessoa física ou jurídica que se relacionar com o Poder Público, ou perante a iniciativa privada em nome do CPB;
- Despachantes, despachantes aduaneiros, agentes intermediários e representantes comerciais;
- Empresas prestadoras de serviços de consultoria de vendas e de negócios, assessoria e auditoria;



Programa de *Compliance*

Política de Relacionamento com Terceiros



Processo	Política de Relacionamento com Terceiros	Versão 01	Folhas 6 de 10
Identificação	POL-RT-02	Elaboração 03/10/2022	Revisão 13/02/2023

- Escritórios de advocacia, contabilidade ou empresas de controladoria externa, inclusive pessoas físicas que prestam estes serviços;
- Empresas ou agências contratadas para a realização de palestras e apresentações;

O documento será enviado de forma digital e deverá conter obrigatoriamente a assinatura do Representante Legal do terceiro, bem como do responsável pelo preenchimento do formulário digital.

O ideal é que o responsável pelo preenchimento do Questionário seja alguém com um conhecimento profundo a respeito da estrutura da empresa, o que, em geral, está representado nos cargos da Alta Administração.

O responsável pela contratação deve receber o documento e não dar nenhum tipo de “*feedback*” para o terceiro antes da realização da Avaliação de *Due Diligence*.

Caso o terceiro se recuse a preencher o Questionário, a situação deverá ser levada ao conhecimento da Área de *Compliance*, que remeterá o caso à Diretoria Executiva.

No caso de o formulário não ser preenchido, não haverá formalização contratual.

7. RELATÓRIO DE VERIFICAÇÕES PRÉVIAS (*BACKGROUND CHECK*)

Concluído o Questionário de “*Due Diligence*”, o documento deverá ser remetido à Área de *Compliance* para a emissão de relatório de verificações prévias (*background checks*) com base em informações encontradas publicamente e que podem ser relevantes para o procedimento.

O relatório de verificações prévias será utilizado como subsídio para o preenchimento da Avaliação de *Due Diligence* de terceiro, e poderá servir para pedidos de esclarecimentos adicionais por parte da Área de *Compliance*.

8. AVALIAÇÃO DE *DUE DILIGENCE*



Programa de *Compliance*

Política de Relacionamento com Terceiros



Processo	Política de Relacionamento com Terceiros	Versão 01	Folhas 7 de 10
Identificação	POL-RT-02	Elaboração 03/10/2022	Revisão 13/02/2023

Com as informações da etapa anterior, a Área de *Compliance* deverá proceder à avaliação de *Due Diligence* do terceiro de acordo com pontuações específicas em razão das respostas proporcionadas.

A realização dessa Avaliação e o seu resultado não são comunicados ao terceiro, e o seu resultado é estritamente confidencial. Somente a Área de *Compliance* e Alta Administração é que devem ter ciência do seu resultado.

8.1. GRAU DE RISCO DE INTEGRIDADE DE TERCEIROS (“GRIT”)

A Avaliação de *Due Diligence* tem como objetivo pontuar as respostas trazidas no Questionário, de maneira a chegar ao Grau de Risco de Integridade de Terceiros (“GRIT”). De acordo com o GRIT, o CPB classifica o terceiro como de alto, médio ou baixo risco.

Não se exige aprovações adicionais com GRIT de BAIXO e MÉDIO risco para a respectiva contratação. Para os terceiros considerados de ALTO risco (GRIT alto), a contratação será considerada sensível ao CPB, e será necessária à sua submissão à Alta Administração, por parte da Área de *Compliance*, para opinar pela contratação ou não do terceiro.

O GRIT que for considerado de ALTO risco pode justificar a adoção de medidas adicionais de mitigação de riscos para a contratação, sugeridas a critério da Alta Administração em parceria com a Área de *Compliance*. Exemplos incluem, não se limitando, a exigência de compromisso de estruturação de uma Área de *Compliance* no terceiro (se não houver) ou, caso exista, a aceitação de recebimento de treinamentos periódicos sobre *compliance* a expensas do terceiro a ser contratado.

Os terceiros que forem considerados de ALTO risco deverão passar pelo procedimento descrito nesta Política anualmente. Os terceiros de MÉDIO risco deverão se submeter a cada dois anos. Os terceiros de BAIXO risco, a cada três (cinco) anos. O procedimento pode ser antecipado caso haja algum fato relevante que chegue ao conhecimento dos integrantes do CPB.



Programa de *Compliance*

Política de Relacionamento com Terceiros



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



Processo	Política de Relacionamento com Terceiros	Versão 01	Folhas 8 de 10
Identificação	POL-RT-02	Elaboração 03/10/2022	Revisão 13/02/2023

O GRIT é meramente referencial e não é conclusivo, sem prejuízo de outras informações elevarem o grau de risco do terceiro a critério da Área de *Compliance*. Por exemplo, um terceiro pode ter um resultado de MÉDIO risco, mas se ele estiver envolvido em um grande escândalo de Corrupção e Suborno, isso pode elevar o grau de risco para ALTO risco, a critério da Área de *Compliance*.

Grau de Risco	Métricas para Classificação do Grau de Risco de Integridade de Terceiros (GRIT)
Alto	Terceiros com condenações com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos, relacionadas a processos de corrupção, fraude a licitações, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro; Terceiros com restrições nos cadastrados CEPIM, CEIS ou CNEP.
Médio	Terceiros que interajam com agentes públicos em nome do CPB para execução dos serviços ou fornecimento de produtos contratados; Terceiros que sejam réus em processos judiciais relacionados à prática de fraude às licitações, corrupção de agentes públicos, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro; Terceiros que estejam associados a mídia negativa relacionada à prática de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro; Terceiros com contratos que gerem desembolsos financeiros iguais ou acima de R\$ 500 mil reais, quando possível aferir no momento da contratação; Terceiros cujos sócios ou diretores sejam parentes até o 3º grau de Agentes Públicos; Terceiros que se enquadrem na condição de Pessoa Politicamente Exposta (PPE) ou cujos sócios ou diretores se enquadrem na condição de Pessoa Politicamente Exposta; Terceiros com histórico de mídias negativas que afetem a sua reputação e imagem perante a sociedade e o mercado.
Baixo	Terceiros que não se enquadrem nas condições anteriores.

9. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



Programa de Compliance

Política de Relacionamento com Terceiros



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



Processo	Política de Relacionamento com Terceiros	Versão 01	Folhas 9 de 10
Identificação	POL-RT-02	Elaboração 03/10/2022	Revisão 13/02/2023

Após realizada a Avaliação de *Due Diligence* de Integridade, a Área de Compliance enviará a recomendação de contratar ou não contratar o terceiro, conforme os resultados obtidos. Se o departamento solicitante decidir prosseguir com a contratação, o assunto deverá ser submetido à aprovação da Alta Administração e/ou diretoria responsável.

A Área de Compliance jamais decide acerca da possibilidade ou não de contratação do terceiro, tendo função apenas informativa à área contratante. A Alta Administração, por outro lado, tem poderes para recusar uma contratação submetida à sua avaliação.

Se houver alguma alegação, acusação, indiciamento, processo, condenação em relação a atos de Corrupção e Suborno com relação ao terceiro, e caso não seja possível buscar outro terceiro que ofereça produto ou serviço similar, a área contratante deve justificar a solicitação mediante relatório específico, e a concretização da contratação deverá ser avaliada previamente pela Alta Administração ou diretoria responsável.

10. MINUTA DE CLÁUSULA CONTRATUAL SOBRE ÉTICA E INTEGRIDADE EMPRESARIAL

Todos os contratos celebrados com o CPB, em especial aqueles em que houver a necessidade ou a potencial necessidade de interação do terceiro com o setor público em nome do CPB, devem contar com a inserção de cláusula contratual obrigatória Anticorrupção, Ética e Integridade Empresarial.

11. CANAL DE DENÚNCIAS

O CPB incentiva todos os seus colaboradores e terceiros a reportar quaisquer violações a esta Política, por meio do Canal de Denúncias, que é a ferramenta independente onde os relatos podem ser apresentados de forma anônima, e que poderá ser acessado nas seguintes plataformas:



Programa de *Compliance*

Política de Relacionamento com Terceiros



Processo	Política de Relacionamento com Terceiros	Versão 01	Folhas 10 de 10
Identificação	POL-RT-02	Elaboração 03/10/2022	Revisão 13/02/2023

Atendimento Telefônico/WhatsApp: 0800 591 2420

E-mail: cpb@denuncieonline.com.br

Internet: [Formulário Eletrônico Canal de Denúncias](#)

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento de qualquer disposição desta Política, bem como a omissão de informações relevantes, sujeitará os colaboradores e terceiros a medidas disciplinares, conforme Política de Medidas Disciplinares e cláusulas contratuais firmadas, sem prejuízo de eventuais sanções previstas na legislação em vigor. Ademais, qualquer dúvida em relação a aplicação dos termos aqui apresentados deverá ser direcionada à Área de *Compliance*.

Esta Política será atualizada sempre que houver alteração relevante em um dos documentos de referência, a critério do CPB ou conforme determinação do Conselho de Administração, e revisada periodicamente em período de até dois anos a contar da data de sua aprovação.